



PL 317/2021
00012

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.



SF/21129.38240-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao Parágrafo único do art. 14 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, para o qual deverá ser garantido aos seus usuários amplo conhecimento sobre o seu funcionamento, suas funcionalidades e eventuais resultados esperados ou consequências de seu uso”.

JUSTIFICATIVA

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA